



PROJETO DE LEI Nº DE 2021

(Deputado Alexandre Frota)

Altera a Lei n. 10.835/2004, para instituir a Renda Básica de Cidadania Emergencial e ampliar benefícios aos inscritos no Programa Bolsa Família e aos cadastrados no CadÚnico, em casos de epidemias e pandemias.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o artigo 4º da Lei n. 10.835/2004 o para instituir a Renda Básica de Cidadania Emergencial no caso de pandemias declaradas pelos órgãos competentes, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º- A É instituída a Renda Básica de Cidadania Emergencial em caso pandemia declarada pelos órgãos competentes, que se constituirá nos seguintes direitos:

§ 1º Os beneficiários do Programa Bolsa Família farão jus à suplementação de, no mínimo, R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais por pessoa, por 6 (seis) meses prorrogáveis enquanto durar a pandemia.

§ 2º Todos as pessoas cadastradas no Cadastro Único de Programas Sociais – CadÚnico, e todos os seus dependentes, com renda familiar per capita inferior a três





salários mínimos e que não sejam beneficiários do Programa Bolsa Família, farão jus a benefício especial no valor de, no mínimo, R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais por pessoa, por 6 (seis) meses prorrogáveis enquanto durar pandemia ou não estiverem vacinados ao menos 80% (oitenta por cento) da população adulta do país.

§3º Terão direito ao benefício, automaticamente, todas as pessoas cadastradas no Cadastro Único de Programas Sociais – CadÚnico e que atendam os requisitos acima mencionados.

§4º Os beneficiários receberão os valores diretamente na respectiva conta cadastrada da Caixa Econômica Federal.

§5º No período de recebimento da Renda Básica de Cidadania Emergencial, ficarão suspensas as condicionalidades previstas na Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito extraordinário para custear a Renda Básica de Cidadania Emergencial durante a vigência de estado de calamidade pública.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O País vive um dos piores momentos de sua história no que tange a renda da população brasileira, estamos em um momento econômico onde o crescimento da população miserável é espantoso.

O número de desempregados aumenta a cada dia em virtude da quarentena, distanciamento e isolamento social que a pandemia do Coronavírus impôs a toda a população.

Acabar com um programa que garanta uma renda mínima para a população mais carente é determinar sua morte por inanição e ainda agravar doenças pois esta população não terá como cuidar de sua saúde.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

Este Projeto de Lei tem a intenção de devolver, enquanto durar a pandemia, uma renda mínima para os mais necessitados de nossa sociedade, não podemos deixar a mingua um número incalculável de pessoas, sem que o Poder Legislativo faça alguma coisa na defesa do nosso país.

O orçamento da União, para a execução do presente projeto fica autorizado a abrir crédito extraordinário para suportar a renda a ser paga a cada um dos beneficiários.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Sessões em, de fevereiro de 2021

Alexandre Frota
Deputado Federal
PSDB/SP

Apresentação: 17/02/2021 15:27 - Mesa

PL n.469/2021

Documento eletrônico assinado por Alexandre Frota (PSDB/SP), através do ponto SDR_56340, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 1 8 8 2 9 7 2 3 1 0 0 *